

|   |                               |                                 |                            |
|---|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Nome do documento:<br><b>Política de Pessoas Politicamente Expostas</b> |                               |                                 |                            |
| Tipo de documento:<br><b>Política</b>                                   | Divulgação:<br><b>Interno</b> | Aprovado em:<br><b>20230509</b> | Versão:<br><b>20230509</b> |

## POLÍTICA DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

### 1. OBJETO

1.1. A Política de Pessoas Politicamente Expostas (“Política”) visa mitigar eventuais riscos da exposição do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em relacionamentos com Pessoas Politicamente Expostas, ratificando seu compromisso com os padrões de ética e integridade estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta e demais políticas.

### 2. APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.

2.2. Esta Política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais Políticas que integram o Programa de *Compliance* do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, quando aplicáveis.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Pessoas Politicamente Expostas (“PPEs”): pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

- i. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. Os ocupantes de cargos no Poder Executivo da União de:
  - a. Ministros de Estado ou equiparado;
  - b. Natureza especial ou equivalente;
  - c. Presidente, vice-presidente, diretor ou equivalentes de entidades da administração pública indireta; e



- d. Ocupantes de cargos no Grupo de Direção e Assessoramento Superior,
  - e. nível 6 ou equivalente;
  - iii. Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais;
  - iv. O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  - v. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
  - vi. Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
  - vii. Os governadores e secretários dos Estados e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes das entidades da administração pública indireta estadual e distrital, os presidentes dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Justiça Militar, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;
  - viii. Os prefeitos, vereadores e o presidente dos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes dos Municípios e do Distrito Federal;
  - ix. Os dirigentes de escalões superiores de entidades do direito internacional público ou privado;
- 3.2. Pessoas Politicamente Expostas Estrangeiras (“PPEs Estrangeiras”): pessoas que, no exterior desempenham a função de:
- i. Chefes de estado ou de governo;
  - ii. Políticos de escalões superiores;
  - iii. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
  - iv. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
  - v. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
  - vi. Dirigentes de partidos políticos;



3.3. A definição de PPE estende-se aos representantes, parentes na linha reta até o segundo grau; o(a) cônjuge; o(a) companheiro(a); o(a) enteado(a); ou estreitos colaboradores.

3.4. Comissão Permanente de Compliance (“CPC”): comissão formada por três membros da equipe do escritório, responsável, dentre outras atividades, pela revisão periódica do Código de Ética e Conduta e políticas institucionais, aplicação de controles para garantir conformidade com as políticas estabelecidas e deliberar sobre as denúncias e demais questões relacionadas ao Programa de *Compliance*.

3.5. Parceiros: correspondente, paralegais, despachantes, e quiser outros prestadores de serviço do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** no âmbito da relação profissional entre as partes.

3.6. Pessoas Vinculadas: sócios fundadores, sócios de serviço, colaboradores e prestadores de serviços diretos ou indiretos, efetivos ou temporários, do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.

#### **4. DIRETRIZES**

4.1. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas, na sua interação com PPEs, deverão agir de forma íntegra e transparente, evitando situações que estejam em desacordo com a legislação vigente, com seu Código de Ética e Conduta e demais políticas vigentes.

4.1.1. Sempre que as Pessoas Vinculadas, no seu trato com Pessoa Politicamente Exposta, se depararem com situações que impliquem no descumprimento da lei, de regulamento, do Código de Ética e Conduta ou de qualquer das políticas aplicáveis, deverão reportar o fato imediatamente ao *Compliance Officer*, através do Canal de Comunicação ao Compliance, e-mail, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

4.2. Recebida ocorrência atinente às relações com PPEs, o *Compliance Officer* deverá submetê-la à CPC para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

4.2.1. Caso necessário, o *Compliance Officer* poderá convocar reunião extraordinária para que a CPC possa discutir e deliberar sobre a ocorrência.

#### **5. DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**

5.1. Todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros devem informar a existência de vínculos de parentesco com Pessoas Politicamente Expostas, e sobre o fato de,



pessoalmente, ocupar ou ter ocupado cargo na Administração Pública, inclusive cargos políticos.

5.2. Todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros deverão preencher Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e comprometendo-se a informar a área de Recursos Humanos (“RH”) sempre que houver alteração da condição informada anteriormente.

5.2.1. A Pessoa Vinculada com declaração inicial negativa que vier a se tornar Pessoa Politicamente Exposta, deverá reportar ao RH imediatamente a mudança da sua condição. Caso deixe de reportar a alteração da condição, estará sujeita à aplicação das medidas disciplinares dispostas no Código de Ética e Conduta.

5.2.2. Da mesma maneira, quando vencido o prazo de 05 (cinco) anos, disposto no item 3.1, que motivou a declaração positiva da Pessoa Vinculada, essa deverá procurar o RH a fim de alterar para declaração negativa.

5.2.3. A qualquer tempo, a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta poderá ser alterada.

## **6. RESPONSABILIDADES**

6.1. Compete ao *Compliance Officer*:

- i. Solicitar, junto ao setor responsável, o preenchimento da Declaração de PEP a todos as Pessoas Vinculadas ao escritório;
- ii. Monitorar o cumprimento da presente política e revisar seu conteúdo sempre que necessário;
- iii. Divulgar o tema desta política, seja por meio de e-mail, treinamento interno, mensagens corporativas ou por outros meios hábeis de comunicação, para conhecimento do seu conteúdo pelas Pessoas Vinculadas;
- iv. Reportar à CPC ocorrências que envolvem Pessoas Politicamente Expostas.

6.2. Competirá ao RH:

- i. Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP a todas as Pessoas Vinculadas ao escritório;
- ii. Remeter ao *Compliance Officer* as informações solicitadas referentes à



presente política;

iii. Atualizar e manter arquivadas as declarações de PEP.

6.3. Competirá à CPC:

i. Receber, analisar e deliberar sobre as ocorrências que envolvem PEPs.

## **7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA**

4.2. A presente Política, bem como eventuais alterações posteriores entram em vigor a partir de sua aprovação perante a Comissão Permanente de *Compliance* e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.

